

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 385/97

Autoriza a Fazer Pagamento de Diferença de Vencimentos aos Funcionários Municipais e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaré, a fazer pagamento de diferença de vencimento aos Funcionários Municipais Efetivos: Geraldo Luiz Coco, Virgilina Maria Machado Queiroz, Sandra Maria Montovanelli, Francisco de Assis Sasso, Zenilda Santana e Rosania Calvi no valor total de R\$ 67.172,61 (sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais, sessenta e um centavos), na forma do Processo Administrativo protocolizado sob o nº 010105, em 04 de novembro de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: 04040 - Departamento de Recursos Humanos; 04040.03070212.015/3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (F. 050), constante do orçamento vigente, podendo ser suplementada, por Decreto, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete